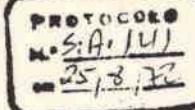


Subsídio - de - infânc



F. A. 150/72

Nº A-1188/72

Concordo.

= INFORMAÇÃO =

informe - se o fabricante
d. I. E. S. Semelhante a
este não tem em forma-

ordem de grandeza, que pela precariedade de alguns
dos elementos em que se baseou o estudo. Sobre a introdução do subsídio de infância, que não respeitam à propriedade das
leis abrangidas, por não se dispôr de estatística. Instituições de Previdência
que são pelas suas consequências, nessa população, do estabelecimento
de um "subsídio de infância" com as características pretendidas,
pense que, por exemplo, pelo menos nos tempos mais próximos,
em muitos registos e na generalidade dos autorizados os inco-
rrentes da ausência prolongada das tratadadeiras sociaias
supridas, em parte, pela admissão de Exmo Senhor
outras, algumas das quais viriam também a receber aquele subsídio, aumentando, portanto, o número
punitivo de beneficiários.

Informações - para
mercu - 20.8.9.72

Só a experiência poderia, por, levar-nos a conclusões
mais seguras. Se viesse a ser instituído o subsídio de
infância "nos termos indicados" haveria certamente que
introduzir alterações, como, por exemplo, a revisão - automática
mínima - do limite 1. Um dos problemas sobre que se debruçou o "Gru-
po de renovação", no de Trabalho para a participação da mulher na vida
que, a título experimental, respeita à situação das benefi-
ciárias em importância que por não terem familiares que lhes possam
não inferior a 1% ou 2,5% das remunerações
sobre que incidem contribuições
para a maternidade, térios se vêem quase impossibilitadas de trabalhar.
consoante o subsídio tiverse referido grupo de trabalho encara a resolução do
a duração de 1 ou de 3 anos.

Submeto - se a consideração de Exmo. Srs. dos regimentos geral de uma nova modalidade - subsí-
dio de infância - que seria concedida a beneficiárias
que tivessem pelo menos três anos de inscrição e cu-
ja remuneração mensal fosse inferior a 2 500\$00, de-
vendo, evidentemente, ter filhos com idades inferio-
res a determinados limites. O quantitativo do subsí-
dio seria calculado de modo idêntico ao do actual sub-
sídio de maternidade.

Neste contexto foi solicitado a estes Serviços a
indicação do encargo provável correspondente à con-
cessão do subsídio de infância:

- a) durante o primeiro ano de vida de cada filho

M6

JP

SERVIÇOS ACTUARIAIS

061617 25 AGO 1972



- b) durante os três primeiros anos de vida de cada filho
- c) a todas as beneficiárias que tenham filhos com idades até 3 anos.

2. Antes de apresentar os valores prováveis dos encargos e fazer uma breve referência às hipóteses de trabalho utilizadas julga-se de interesse fazer algumas considerações sobre aspectos conexos com o problema em análise.

Como é evidente, a introdução do subsídio de infância vai originar que as beneficiárias se ausentem por períodos mais ou menos longos do emprego. As consequências desse facto sobre a economia nacional e sobre as possibilidades de emprego das mulheres deveriam servidamente ponderadas atendendo a que embora o número de beneficiárias expresso em percentagem do total de activos, seja da ordem dos 26%, a sua distribuição por sectores de actividade é muito diversificada, sendo muito acentuada em alguns (por exemplo, nas Indústrias transformadoras, nomeadamente, Alimentação, bebidas e tabaco (45,8%) e Indústrias têxteis, vestuário e calçado (65,8%); nas Comunicações (38%); nos Serviços prestados à colectividade (49,9%), em particular nos Serviços sociais e similares (63,9%); nas Operações sobre imóveis e Serviços prestados às empresas (38,9%).⁽¹⁾ Teoricamente, seria de esperar ou a mecanização dos serviços até agora desempenhados por mulheres ou a ocupação dos postos de trabalho destas por homens.

É possível, porém, que no nosso caso estas soluções, não sejam muito viáveis. Com efeito, por um lado, a mecanização dos serviços que estão adstritos a mulheres,

(1) - Valores obtidos a partir de resultados provisórios do XI Recenseamento da População (amostra de 5%). Dado que não se baseiam em apuramentos definitivos os valores acima referidos têm apenas carácter indicativo.

= 3 =



em alguns casos, só será rentável se aplicada a empresas de grande dimensão e noutras tal mecanização não será mesmo possível, pelo menos presentemente ; a solução alternativa — desempenho por homens dos trabalhos actualmente executados por mulheres — também não deve resultar, na maioria dos casos, visto que estas ou desempenham trabalhos tradicionalmente femininos ou auferem salários mais baixos⁽²⁾.

Assinala-se, porém, que mesmo que as substituições fossem possíveis (o que se julga bastante duvidoso) a inclusão desta modalidade não criasse dificuldades económicas, em termos de rendimento nacional, mesmo assim dificultaria o acesso da mulher ao emprego e a tão desejável equiparação salarial, visto que, no que toca a este último aspecto, uma das razões geralmente invocadas para a desigualdade existente é a da falta de preparação técnica das mulheres e, a ser assim, o facto de estas deixarem de trabalhar durante largos períodos em nada facilitaria uma melhoria da sua qualificação profissional.

Um outro aspecto que pode contrariar o natural de desejo de maior qualificação, reside no facto de se limitar a concessão do subsídio apenas de acordo com a remuneração da beneficiária; embora se reconheça que esta escolha deverá resultar de dificuldades quanto ao conhecimento da totalidade do rendimento do agregado familiar, julga-se que não será muito a-

(2) - A partir de uma amostra obtiveram-se para os salários médios diárias dos homens e das mulheres, em Julho de 1971, os seguintes valores:

Homens	118\$10
Mulheres	63\$30

A percentagem de mulheres dessa amostra com remunerações superiores a 2 000\$00 era de 7,12% enquanto para os homens tal percentagem era superior a 50%



conselhável.

Embora reconhecendo a acuidade do problema julga-se que a instituição do subsídio de infância não será a melhor forma de o resolver, parecendo preferível procurar solucionar a questão através da montagem das necessárias infraestruturas-infantários, jardins de infância, etc.

Talvez tenham sido considerações semelhantes às anteriores que levaram recentemente (lei nº 1 204 , de 30 de Dezembro de 1971) um país da CEE, com o qual, não obstante a diferenciação do nível económico, temos algumas afinidades — a Itália— a instituir uma protecção na maternidade de nível muito mais modesto⁽³⁾ e, simultaneamente, a procurar resolver o problema das infraestruturas.

Fundação Cuidar o Futuro

3. Na estimativa dos encargos adoptaram-se as se-

(3) - As mulheres são proibidas, legalmente, de trabalhar nos dois meses anteriores e nos três meses seguintes ao do parto; durante estes 5 meses têm direito a receber um subsídio cujo montante é de 80% do salário. Posteriormente a beneficiária pode ausentar-se do trabalho por um período de 6 meses(ou inferior) durante o primeiro ano de vida do filho e durante os períodos de doença do mesmo, devidamente comprovada pelo médico, enquanto a criança não atingir os três anos. O subsídio é, porém, de 30% do salário.



guintes hipóteses de trabalho:

- a) O número de beneficiárias expresso em percentagem da população beneficiária total é da ordem dos 26% (aproximadamente o verificado nos últimos anos);
- b) A distribuição das frequências relativas dos nascimentos, segundo a ordem destes, não sofre alterações em relação à constatada em 1970;
- c) Os intervalos médios entre os nascimentos de filhos de ordem consecutiva permanecem análogos aos observados em 1970;
- d) A mortalidade infantil apresenta uma ligeira melhoria em relação aos últimos elementos disponíveis (tábua Pais de Moraes 1959/62);
- e) A frequência de nascimentos, obtida pelo quociente entre o número de casos que originaram pagamento de subsídio de maternidade e o número total de beneficiárias, não sofre alteração;
- f) As despesas correspondentes ao actual subsídio de maternidade, expressas em percentagem dos salários totais se mantêm constantes;
- g) Os novos nascimentos distribuem-se uniformemente no decurso do ano.

Não se entrou nas previsões com a frequência de nascimentos de gémeos porquanto se admite que as frequências a que se faz referência em e) já se encontram corrigidas da influência dessa eventualidade. Essa frequência aliás deve ser muito pequena visto que, em 1971, o número de gémeos representa apenas

= 6 =



1,97% do total de nados-vivos.

As distribuições de frequências relativas e os intervalos médios entre dois nascimentos consecutivos foram obtidos a partir de elementos publicados pelo INE nos Anuários Estatísticos. Adoptaram-se os relativos ao ano de 1970 por serem os mais recentes de que se dispunha e também porque, como se pode observar a partir dos elementos mencionados nos quadros seguintes, pelo menos no período 1968/1970 não sofreram variações apreciáveis.

Fundação Cuidar o Futuro

MG

Frequências relativas dos nascimentos
segundo a ordem destes

Anos	Ordem de nascimento										Total
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º e seguintes	
1968	0,337	0,227	0,130	0,086	0,064	0,047	0,035	0,026	0,017	0,031	1,000
1969	0,328	0,238	0,131	0,085	0,062	0,047	0,034	0,025	0,018	0,032	1,000
1970	0,342	0,244	0,128	0,082	0,057	0,042	0,032	0,024	0,017	0,032	1,000

Intervalos médios entre nascimentos consecutivos
(em anos).

Fundação Cuidar o Futuro

Anos	Ordem de nascimento							
	1º-2º	2º-3º	3º-4º	4º-5º	5º-6º	6º-7º	7º-8º	8º-9º
1968	3,1	2,1	1,7	1,4	1,5	1,2	1,2	1,0
1969	3,0	2,2	1,8	1,5	1,4	1,3	1,1	1,0
1970	3,1	2,3	1,8	1,5	1,3	1,2	1,2	0,9





Observa-se, porém, que se considera provável que tanto os elementos anteriormente indicados como a frequência de nascimentos se alterem substancialmente se a nova modalidade for introduzida no esquema de benefícios dado que esta apresenta características que permitem classificá-las como fomentadora de um aumento da natalidade.

4. Com vista à obtenção dos encargos resultantes do acréscimo de despesas e de concomitante diminuição das receitas, determinou-se o tempo médio durante o qual uma beneficiária, em condições de receber o subsídio, se encontra ausente do trabalho, tendo-se obtido 0,98 anos e 2,1 anos, respectivamente, nas hipóteses a) e b) referidas no nº 1.

Com base na duração média na frequência de nascimentos e atendendo ao montante das despesas com subsídio de maternidade actualmente em vigor, e à proporção de mulheres na população beneficiária determinaram-se as despesas e redução de receitas correspondentes à introdução do subsídio de infância no esquema de benefícios. Os valores dos acréscimos respectivos obtidos por diferença entre os respeitantes ao subsídio de infância e os correspondentes ao subsídio de maternidade em vigor, expressos em percentagem dos salários totais são indicados no quadro seguinte :

= 9 =



	Período máximo de concessão do subsídio de nascimento	
	3 anos (4)	1 ano
Redução das contribuições	3,0 %	1,3 %
Acréscimo de despesas	2,2 %	0,9 %

Os valores referidos no quadro anterior são susceptíveis de dois níveis de observação. A primeira respeita à aparente disparidade entre o nível de encargos correspondentes às duas hipóteses quanto ao período de concessão do subsídio e que resulta de se ter atendido nos cálculos respectivos ao intervalo médio entre nascimento de filhos consecutivos os quais a partir do 2º filho são francamente inferiores a 3 anos, do que resulta que, em média, o subsídio só será pago durante todo o período no caso de 1º filho. A segunda deriva de que os referidos valores se baseiam em hipóteses de estacionariedade que, como já foi anteriormente referido, não é de esperar que se mantenham, devido ao acréscimo da natalidade. que a introdução destes benefícios, muito provavelmente, arrastará. Sob este aspecto é de acentuar que se considera que, não intervindo factores que originem dificuldade de novos acessos das mulheres ao emprego, os valores anteriormente referidos

(4) - Atendendo ao modo como foram estimados (repartição anual de encargos) estes valores, correspondentes à hipótese b), coincidem com os relativos à hipótese c), se a introdução de benefícios se verificar no início do ano.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRECÇÃO-GERAL DA PREVIDÊNCIA E HABITAÇÕES ECONÓMICAS
Serviços Administrativos

Pág. N.º
Nº Ref.
Data.....

= 10 =



deverão ser encarados como mínimos. Por outro lado, julga-se que seria conveniente, já noutro campo de preocupações, investigar quanto à capacidade de proporcionar a longo prazo ao acréscimo da população, que advinha do aumento da natalidade, empregos estáveis e convenientemente remunerados.

Lisboa, em
11 AGO. 1972

O Actuário,
Fundação Cuidar o Futuro
Jaime Gómez Bent



A N E X O

(Inf. nº A-1788/72)

Formulário utilizado nas estimativas dos encargos

1. Redução nas contribuições

$$\Delta C = \frac{M}{T} \times p^f \times \bar{T}_m$$

2. Acréscimo de despesas

$$\Delta D = 6 \times 0,0019 \times \bar{T}_m$$

onde

$\frac{M}{T}$ - proporção de mulheres na população activa total

p^f - probabilidade de uma mulher ter filhos

\bar{T}_m - tempo médio de ausência do serviço devido ao facto de a beneficiária se encontrar em condições de poder beneficiar do subsídio de infância

3. Determinação de \bar{T}_m

- a) Tempo máximo de concessão do subsídio igual a 3 anos



= 2 =

$$\begin{aligned}
 \bar{T}_m &= (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(1)} + \alpha_{1,5}^{(1)} + \alpha_{2,5}^{(0,5)}) f_1 + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(1)} + \alpha_{1,5}^{(0,5)}) f_2 \\
 &\quad + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(1)} + \alpha_{1,5}^{(0,3)}) f_3 + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(1)}) f_4 + \\
 &\quad + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(0,2)}) f_5 + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(0,7)}) f_6 + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(0,7)}) f_7 + \\
 &\quad + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(0,4)}) f_8 + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(0,5)}) \left(1 - \sum_{i=1}^8 f_i\right)
 \end{aligned}$$

b) Tempo máximo de concessão do subsídio igual a 1 ano

Fundação Cuidar o Futuro

onde f_i - frequência relativa dos filhos de ordem i

e

$\alpha_i^{(k)} = k \cdot \frac{1}{q_0} p_0^i$ - tempo médio de abandono do serviço no período $i, i+k$ de idade do filho

com

$$\alpha_0^{(0,5)} = 0,5 \left(1 - \frac{q_0}{4}\right)$$

$$\alpha_{0,5}^{(0,4)} = 0,4 \left(1 - 0,7 q_0\right)$$

$$\alpha_{0,5}^{(0,5)} = 0,5 \frac{1 - 0,5 q_0}{2}$$

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIRECÇÃO-GERAL DA PREVIDÊNCIA E HABITAÇÕES ECONÓMICAS

Sorviges - REPARTIÇÕES

Pág. N.

N/ Ref.

Data.....

= 3 =

$$\alpha_{0,5}^{(0,7)} = 0,7 \frac{1\beta_0 (1 - 0,2 q_1) + 1 - 0,5 q_0}{2}$$



$$\alpha_{0,5}^{(0,8)} = 0,8 \frac{1\beta_0 (1 - 0,3 q_1) + 1 - 0,5 q_0}{2}$$

$$\alpha_{0,5}^{(1)} = \frac{1\beta_0 (1 - 0,5 q_1) + 1 - 0,5 q_0}{2}$$

$$\alpha_{1,5}^{(0,3)} = 0,3 \frac{1\beta_0 (1 - 0,8 q_1) + 1\beta_0 (1 - 0,5 q_1)}{2} = 0,3 \cdot 1\beta_0 (1 - 0,65 q_1)$$

$$\alpha_{1,5}^{(0,8)} = 0,8 \frac{2\beta_0 (1 - 0,3 q_2) + 1\beta_0 (1 - 0,5 q_1)}{2}$$

$$\alpha_{1,5}^{(1)} = \frac{2\beta_0 (1 - 0,5 q_2) + 1\beta_0 (1 - 0,5 q_1)}{2}$$

$$\alpha_{2,5}^{(0,5)} = 0,5 \frac{3\beta_0 + 2\beta_0 (1 - 0,5 q_2)}{2}$$

176

TRABALHADORES POR CONTA D'OUTREM, POR SEXO E SECTORES



DE ACTIVIDADES EM 1970

- METROPOLE -

ACTIVIDADES	HM	H	M	M/HM
TOTAL	2341120	1674700	666420	28,5%
1- Agricultura, silvicultura, caça e pesca	496960	414560	82400	16,6%
1.1 - Agricultura e caça	463220	352140	81080	17,5%
1.2 - Silvicultura e exploração florestal	4460	4100	360	8,1%
1.3 - Pesca	29280	28320	960	3,3%
2- Indústrias extractivas	10520	10100	420	4,0%
3- Indústrias transformadoras	657780	420360	237420	36,1%
3.1 - Alimentação, bebidas e tabaco	51360	27840	23520	45,8%
3.2 - Indústria têxtil, vestuário e couro	229200	78430	150720	65,8%
3.3 - Indústria da madeira e cárnea	89040	77780	11250	12,6%
3.4 - Indústria do papel, tipografia e afins	28640	21120	7520	26,3%
3.5 - Indústrias químicas, petróleo e afins	40260	30160	10100	25,1%
3.6 - Indústrias dos produtos minerais e metálicos	46500	37840	8660	18,6%
3.7 - Indústrias metalúrgicas de base	33460	29560	3900	11,7%
3.8 - Fabrico de produtos metálicos, mag. e mat. de transp.	111900	101540	10360	9,3%
3.9 - Outras indústrias transformadoras	27420	16040	11380	41,5%
4- Electricidade, gás e água	15300	13580	1720	11,2%
5- Construção	226080	223340	2740	1,2%
6- Comércio por grosso e a retalho e hoteis	219900	154040	65860	29,9%
6.1 - Comércio por grosso	43920	32600	11320	25,8%
6.2 - Comércio a retalho	135720	94840	40880	30,1%
6.3 - Restaurantes e hoteis	40250	26600	13660	33,9%
7- Transportes, armazenagem e comunicações	137350	119340	18020	13,1%
7.1 - Transportes e armazenagem	108050	101180	6880	6,4%
7.2 - Comunicações	29300	18160	11140	38,0%
8- Bancos, seguros e operações sobre imóveis	47760	36500	11260	23,6%
8.1 - Bancos e instituições financeiras	26250	21960	4300	16,4%
8.2 - Seguros	7760	6140	1620	20,9%
8.3 - Operações s/ imóveis e serv. prest. as empresas	13740	8400	5340	38,9%
9- Serviços prestados à Colectividade	434700	217680	217020	49,9%
9.1 - Administração pública e defesa	149160	116860	32300	21,7%
9.2 - Serviços de saneamento e limpezas	1600	1180	420	26,2%
9.3 - Serviços sociais e similares	96620	34900	61720	63,9%
9.4 - Serviços recreativos e culturais	8840	6300	2540	28,7%
9.5 - Serviços pessoais e domésticos	177260	57480	119750	67,6%
9.6 - Organizações internacionais extraterritoriais	1220	960	260	21,3%
0.0 - Actividades mal definidas	94760	65200	29560	31,2%